



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre Prorrogação das Medidas de Enfretamento e Prevenção da Transmissão da Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº. 021/2020, até o dia 15 de julho de 2020, permite a volta das aulas não presenciais e o funcionamento controlado de academia, atividades religiosas e dá outras providências.*”

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Montes Altos/MA

**CONSIDERANDO**, por fim, o que já foi determinado nos Decretos municipais n.º 006, 009, 011, 012, 015, 020 e 021/2020 e suas alterações, em razão do quadro crescente apresentado diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Boletim Epidemiológico e gráfico de casos notificados e confirmados de coronavírus, contudo, ouvido o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19**, criado pelo do Decreto Municipal nº 006/2020,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ: 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 021/2020, até as 00:00hrs do dia 15 de julho de 2020, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam permitidas as aulas não presenciais nas Instituições de Ensino situadas no território do Município, sejam públicas ou privadas, bem como os trabalhos internamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios de distanciamento, e as condições sanitárias dos funcionários.

**Art. 3º.** Passa a vigorar as seguintes alterações:

**§1º** – cultos e missas, podem funcionar de acordo com a orientação de seus dirigentes, preferencialmente ao ar livre, podendo se estender no máximo até às 22h(vinte e duas horas), que durante o intervalo dos eventos, deverá ocorrer a higienização de todo local com produto destinado a desinfetar o ambiente, bem como garantir a presença de no máximo 15 (quinze) pessoas, com distanciamento de 02 (dois) metros, uso de máscaras e a restrição de público do grupo de risco;

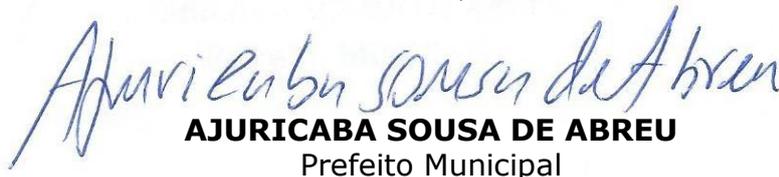
**§2º** - academia: será permitida a permanência de no máximo 02 (duas) pessoas por horário a ser agendado e a realização de suas atividades de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento das 07:00h (sete horas) até as 11:00h(once horas) e das 13:00h(treze horas) até às 21:00h(vinte e uma horas), onde, obrigatoriamente, durante o intervalo dos turnos, deverá ocorrer a higienização de todo local com produto destinado a desinfetar o ambiente;

**Parágrafo Único:** *Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 021/2020 e nos demais decretos editados anteriormente, salvo suas respectivas alterações.*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 01 de julho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 30 DE JUNHO DE 2020.

  
**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal